

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/24
PROCESSO CPL Nº 744/2024
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SIANLIZAÇÃO HORIZONTAL.**

ESCLARECIMENTO Nº 01

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através da sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto será mantido o prazo inicialmente previsto, nos termos do Parágrafo único do artigo 39, da Lei Federal nº 13.303/16.

Pergunta 1: No item 3.1.4 do termo de referência é citado que o Hot Spray deverá ser de espessura de 1,5 mm, porém está em desacordo com o tipo de aplicação que está sendo contratada. Estão contratando a implantação de Extrudado ou Hot Spray que são implantados de maneira completamente diferente e pode gerar engano na formulação da proposta?

Resposta: Esclarecemos que no item 3.1.4, do Anexo VI – Termo de Referência:
Onde se lê: “...Hot Spray.”
Leia-se: “...Extrudado.”

Pergunta 2: Porque a exigência de 03 veículos de pintura automática no item 1.1 do Termo de referência se no item 3.1.6. está descrito que a proporção estimada é de 40% de aplicação manual a qual pode ser executada perfeitamente por máquinas de pintura menores ou em veículos menores diminuindo assim o custo da operação e por consequência melhora da proposta para a administração além de privilegiar empresas maiores que possuem os equipamentos em detrimento das menores que poderiam também prestar os serviços de maneira satisfatória.

Resposta: Os serviços deverão ser executados por Ordem de Serviço e a medição por preços unitários de serviços efetivamente executados, portando a composição da proposta não altera o valor final se considerados que a aplicação manual é estimada e o quantitativo de veículos é para atender a demanda atual.

Pergunta 3: A comprovação de capital social de no mínimo 5% a meu ver também restringe a participação de empresas menores, pois pelo preço praticado no mercado os 5% exigidos não serão alcançados por muitas empresas que poderiam participar com um capital social menor e executar o mesmo serviço exigido.

Resposta: O capital social, integralizado e registrado, na forma da lei ou patrimônio líquido de no mínimo de 5% (cinco por cento) será considerado sobre o valor final da proposta para 12 meses, ou seja, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/16 e a Súmula 37 do TCE/SP, portanto não que se falar em restringir, uma vez que o capital social deste certame não é para empresas de pequeno porte e/ou ME, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 alterada pela 147/2014.

Pergunta 4: O item 2.2 descreve que os serviços serão realizados em horários diurnos e noturnos e também em finais de semana e feriados e cita para ver planilha quantitativa? O trabalho em período noturno gera adicional no salário dos funcionários e o trabalho em finais de semana também (horas extras). São situações incertas que podem, dependendo da constância gerar diferença na proposta pois afinal são 2 anos de contrato. É possível discriminar melhor essas questões para sermos mais assertivos em nossa proposta?

Resposta: Os serviços deverão ser executados por Ordem de Serviço, entretanto, para auxiliar as licitantes na composição dos custos (conforme planilha quantitativa anexo VII), bem como não causar transtorno no trânsito viário de Sorocaba, deverá ser considerado o seguinte histórico aproximado de execução contratual: 70% (setenta) por cento no horário das 22H às 05H, 20% (vinte) por cento sábado, Domingo e feriado e 10% (dez por cento) no horário das 08 hs às 17H.

Sorocaba, 10 de setembro de 2024.

Daize Santucci A. Rogick
Pregoeira

Demétrio F. da Silva
Gerente de Sinalização Viária